



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

(Em Acompanhamento)

Av. Castelo Branco, 170 – CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx .P.525 – Fone/Fax: (049) 224-1022

RESOLUÇÃO nº 021/98

de 17 de novembro de 1998

Regulamenta a atividade de monitoria no âmbito da UNIPLAC.

Nara Maria Kuhn Göcks, Diretora Presidente da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC (em acompanhamento), no uso de suas atribuições e de acordo com decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em 16/11/98 (Ata nº 006),

R E S O L V E

Art. 1º - O Programa de Monitoria, mantido e coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino, é mais um espaço de aprendizagem proporcionado aos alunos de graduação, tendo como principais finalidades:

- I.** o aperfeiçoamento do processo de formação profissional e a melhoria da qualidade de ensino, através da mediação dos monitores nos processos pedagógicos;
- II.** a criação de condições para o aprofundamento técnico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente;
- III.** valorizar a participação do aluno-monitor em atividades teóricas e práticas, desenvolvidas junto aos estudantes para esclarecimentos quanto ao conteúdo das disciplinas e a resolução de problemas por essas propostas.

Parágrafo único: Os alunos monitores estarão envolvidos em projeto de trabalho, previsto semestralmente em Plano de Monitoria elaborado pelo Colegiado do Curso, encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino;

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa de Monitoria:

- I.** propiciar ao aluno de graduação a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes;
- II.** criar condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente;
- III.** promover a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos alunos do programa com o corpo docente e discente da instituição.

Art. 3º - O Programa de Monitoria é oferecido na modalidade monitoria remunerada.

§ 1º - A carga horária a ser remunerada para o monitor corresponderá ao número de horas-aula (créditos) da disciplina que estiver monitorando.

§ 2º - Cada monitor poderá atuar somente numa disciplina.

Art. 4º - Os Coordenadores dos Cursos encaminharão semestralmente à Pró – Reitoria de Ensino, a solicitação de bolsas para o período pré-determinado, devendo ser acompanhado de Plano Anual do Curso para Monitoria, organizado em função dos objetivos gerais de monitoria, levando-se em consideração:

- I.** o número de vagas oferecidas.
- II.** A carga horária semanal das disciplinas objeto da monitoria (discriminando aulas teóricas e práticas), e sua distribuição entre os docentes.

§ 1º - as vagas para a monitoria remunerada, serão concedidas anualmente aos Cursos pela Pró – Reitoria de Ensino, a partir da análise do Plano Anual do Curso para Monitoria e do relatório do ano anterior, complementada pela avaliação desenvolvida pela Reitoria de Ensino;

§ 2º - a bolsa poderá ser suspensa por motivo relevante, a juízo do Professor da disciplina aprovado pelo Coordenador do Curso e ratificada pela Pró-Reitoria de Ensino;

§ 3º - as vagas para monitoria remunerada, distribuídas e não aproveitadas nos prazos estabelecidos, serão remanejadas, a critério da Pró-Reitoria de Ensino, com base nas demandas já analisadas;

§ 4º - caberá aos Departamentos coordenar as diferentes rotinas, relativas a sua participação junto aos Programas Semestral dos Cursos para Monitoria, bem como, divulgar entre os professores das disciplinas, todas as comunicações oriundas da Pró-Reitoria de Ensino que envolvam o próprio Programa ou a participação em diferentes eventos acadêmicos da UNIPLAC.

Art. 5º - A Coordenação do Curso publicará convocatória para a abertura de inscrição dos candidatos ao Programa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da seleção, onde deverá constar o local período e horário de inscrições, nome das disciplinas, documentos exigidos, sistemática da seleção e forma de avaliação, critérios de desempate, dia, local e horário da seleção.

- I.** para proceder a seleção, serão designadas comissões, por disciplina ou área de conhecimento, das quais deverá fazer parte o professor da disciplina;
- II.** as inscrições para a seleção da Monitoria deverão ser feitas nas Coordenadorias dos Cursos envolvidos, sob as seguintes condições:
 - a)** estar regularmente matriculado em Curso de Graduação;
 - b)** estar cursando entre o segundo e o último semestre do curso;
 - c)** comprovar aprovação nas disciplinas, objeto da Monitoria (conceito B no mínimo);
 - d)** apresentar disponibilidade de tempo correspondente à carga horária semanal da disciplina a ser monitorada;

- e) não possuir qualquer outro tipo de bolsa ou atividade remunerada na UNIPLAC.

Art. 6º - A Coordenação do Curso deverá referendar os resultados da seleção, bem como os planos de atividades específicos para os monitores selecionados, que deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino com a seguinte documentação:

- a) ata de seleção realizada por comissão devidamente constituída;
- b) nominata dos monitores classificados;
- c) declaração assinada pelo monitor afirmando estar de acordo com o Plano de Monitoria do Curso e a legislação em vigor, bem como a superveniente;
- d) plano de atividade de cada monitor, assinado pelo monitor e pelo professor da disciplina.

Art. 7º - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino homologar a indicação dos monitores e comunicá-la ao Coordenador de cada curso, sendo que esta indicação será válida somente para o período o qual foi indicado;

- I. juntamente com as homologações serão enviados, às Coordenadorias dos Cursos, os Termos de Concessão de Bolsa (três vias), que deverão ser assinados pelos monitores. Uma das vias ficará com o monitor, outra com o Coordenador do Curso e a outra deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Ensino no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento;
- II. o Curso que não cumprir o prazo acima estabelecido terá suas bolsas de monitoria canceladas.

Art. 8º - Mensalmente deverá ser preenchido Relatório Individual de Efetividade de Monitoria pelo professor da disciplina e entregue ao Coordenador do Curso que o encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino, até o dia 15 de cada mês. Caso o relatório não tenha sido encaminhado, o professor perderá direito à monitoria.

Art. 9º - O monitor poderá ser excluído do programa, nas seguintes situações:

- I. por conclusão do curso;
- II. por desistência própria;
- III. pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições;
- IV. na hipótese prevista no art. 4º, inciso II, alínea “b”.

§ 1º - A exclusão, decorrente de qualquer uma das situações deverá ser comunicada a Pró-Reitoria de Ensino, até 05 (cinco) dias úteis após o afastamento do monitor, se esta comunicação deixar de ser feita pelo Coordenador do Curso, ou for feita em data posterior, o Curso terá sua cota de bolsa cancelada.

Art. 10 - O monitor que for excluído do programa será substituído por outro aluno subsequentemente classificado no processo de seleção, ou caso impossível, será realizado novo processo seletivo.

§ 1º - a indicação para um novo monitor deverá ser efetuada até 20 (vinte) dias úteis após a exclusão do anterior;

§ 2º - a substituição do monitor somente poderá ser efetuada uma vez no transcorrer do semestre, e requerida pelo Coordenador do Curso.

Art. 11 – O Monitor será reconduzido apenas uma vez a atuar na mesma disciplina, não havendo permanência de Monitor no Programa além de 04 (quatro) semestres.

Art. 12 – Cabe ao Monitor conhecer toda a regulamentação do Programa Institucional de Monitoria e o Plano Anual do Curso de Monitoria, sendo-lhe atribuídas as seguintes funções:

- I.** auxiliar o professor da disciplina em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares, assessorando os estudantes, em pequenos grupos ou individualmente;
- II.** auxiliar o professor da disciplina na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;
- III.** facilitar o relacionamento entre alunos e professores na execução e melhoria do plano de ensino e aprendizagem;
- IV.** avaliar o andamento da disciplina do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões ao professor da disciplina;
- V.** participar efetivamente, na elaboração do planejamento didático semestral da disciplina;
- VI.** realizar estudos teóricos sob a orientação do professor da disciplina;
- VII.** participar de reuniões de integração promovidas pela Coordenadoria do Curso;
- VIII.** participar de atividades de Monitoria, que venham a ser promovidas pela Pró-Reitoria de Ensino e constantes do cronograma semestral de atividades acadêmicas, bem como participar de outros eventos relacionados aos Cursos de Graduação;
- IX.** apresentar ao professor da disciplina, quando for o caso, proposta de seu desligamento do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13 – O Monitor terá as seguintes vantagens:

- I.** obtenção de bolsa no valor equivalente ao número de créditos da(s) disciplina(s) em que atua como Monitor.
- II.** obtenção de Certificado de Exercício de Monitoria.

Art. 14 – Ao professor da disciplina é atribuído participar da elaboração do Plano Semestral de Monitoria do Curso, cabendo-lhe:

- I.** participar do processo de seleção de alunos-monitores;

- II.** elaborar plano de atividades, em conjunto com seus monitores;
- III.** enviar cópia do plano de atividade à Pró-Reitoria de Ensino, através do Coordenador do Curso;
- IV.** orientar, assistir o aluno-monitor em suas atividades específicas;
- V.** incluir no cronograma semestral, como obrigatória, a participação nas atividades que venham a ser promovidas pela Pró-Reitoria de Ensino, referentes à Monitoria;
- VI.** avaliar periodicamente o trabalho de Monitoria, elaborando relatórios que serão analisados pelo Colegiado do Curso;
- VII.** promover ou participar de reuniões de integração do monitores do Curso.

Art. 15 – A avaliação e o acompanhamento do Programa de Monitoria será efetuada nos seguintes níveis:

- I.** avaliação do Trabalho de Monitoria, em nível de disciplina, realizado pelo professor da disciplina e pelo aluno-monitor, tendo como base o plano de atividades, apresentando relatório semestral ao Coordenador do Curso;
- II.** Relatório Semestral apontando objetivos alcançados, dificuldades encontradas, expectativas eventualmente superadas, sugestões, críticas, sejam elas em nível interno ou em relação à orientação da Pró-Reitoria de Ensino, elaborado pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único: Os relatórios destas avaliações será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, em data a ser determinada pelo Programa Anual.

Art. 16 – Caberá à Pró-Reitoria de Ensino a emissão do Certificado de Exercício Monitoria, devidamente registrado, com validade de título acadêmico.

Art. 17 – De acordo com a Lei nº 85.862, de 31 de março de 1981, o exercício da Monitoria não acarreta, em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 18 – Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Lages, 17 de novembro de 1998.

Nara Maria Kuhn Göcks
Diretora Presidente